



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
Rua Lopes de Figueiredo, 110 – centro
CGC 08.931.495/0001-84

LEI Nº 460

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE JERICÓ-PB, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000.**

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Jericó aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jericó, para o exercício financeiro de 2000, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.240.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único – A diferença entre a Receita e a Despesa fixada na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), será destinado à “Reserva de Contingência” que de acordo com o Decreto – Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1990, servirá como recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2., da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES		R\$ 2.178.726,00
11. Receitas Tributárias	R\$ 21.809,00	
12. Receitas de Contribuições	R\$ 3.010,00	
13. Receitas Patrimoniais	R\$ 2.011,00	
16. Receitas de Serviços	R\$ 3.010,00	
17. Transferências Correntes	R\$ 2.136,833,00	
19. Outras Receitas Correntes	R\$ 12.053,00	
2. RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 61.274,00
21. Operações de Crédito	R\$ 53.098,00	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

Rua Lopes de Figueiredo, 110 – centro
CGC 08.931.495/0001-84

22. Alienação de bens	R\$	4.299,00	
24. Transferências de Capital	R\$	3.009,00	
25. Outras Transferências de Capital	R\$	868,00	
TOTAL DA RECEITA			R\$ 2.240.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas, que apresenta o seguinte desdobramento, por elemento:

3.1.1.1 Pessoal Civil	R\$	532.252,00	
3.1.1.3 Obrigações Patronais	R\$	41.174,00	
3.1.2.0 Material de Consumo	R\$	226.096,00	
3.1.3.1 Remuneração de Serv. Pessoais	R\$	39.542,00	
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos	R\$	264.160,00	
3.1.9.1 Sentenças Judiciárias	R\$	12.401,00	
3.1.9.2 Despesas de Exercícios anteriores	R\$	24.669,00	
3.2.3.3 Contribuições Correntes	R\$	4.846,00	
3.2.5.1 Inativos	R\$	10.485,00	
3.2.5.2 Pensionistas	R\$	8.529,00	
3.2.5.3 Salário Família	R\$	20.491,00	
3.2.5.4 Apoio Financeiro a Estudantes	R\$	2.086,00	
3.2.5.9 Outras Transferências a Pessoas	R\$	42.579,00	
3.2.6.1 Juros da Dívida Por Contrato	R\$	614,00	
3.2.6.7Cor. M. S/Op. De Créd. P/Ant. de Rec.	R\$	1.227,00	
3.2.8.0 Pasep	R\$	10.946,00	
3.2.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	102.089,00	
322201 Transf. ao FUNDEF – Lei 9.424/96	R\$	206.660,00	R\$ 1.550.846,00
4.1.1.0 Obras e Instalações	R\$	286.970,00	
4.1.2.0 Equip. e Material Permanente	R\$	128.865,00	
4.1.3.0 Invest. Em Reg. de Exec. Especial	R\$	20.251,00	
4.2.1.0 Aquisição de Imóveis	R\$	2.454,00	
4.3.5.1 Amortização da Dívida Contratada	R\$	614,00	R\$. 439.154,00
9.9.9.9 Reserva de Contingência			R\$ 250.000,00
TOTAL			R\$ 2.240.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado a:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

Rua Lopes de Figueiredo, -110 - centro
CGC 08.931.495/0001-84

I - Realizar Operações de Créditos por Antecipação de Receitas, até o limite de 20% (vinte por cento), da Receita estimada nesta Lei.

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

III - Suprir insuficiências nas dotações das Unidades Orçamentárias utilizando como recursos as disponibilidades no Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a diferença entre as receitas efetivamente recebidas por essas unidades e as estimadas nesta Lei, e a Reserva de Contingência.

Art. 5º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

em 29 de Novembro de 1999.

JOSE DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Jericó, Estado da Paraíba,